



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 14, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Setor de Tradução e Interpretação em Língua Brasileira de Sinais do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.073982/2019-98 – CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS – CCHN; considerando o parecer da Comissão de Legislação e Normas; considerando, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Setor de Tradução e Interpretação em Língua Brasileira de Sinais do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2022.

RONEY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 14, DE 30 DE JUNHO DE 2022

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas referentes à execução das atividades de Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais - Libras para Língua Portuguesa - LP e vice-versa, exercidas por ocupantes do cargo de “Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais” do quadro efetivo de servidores técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, lotados no Setor de Tradução e Interpretação em Língua Brasileira de Sinais - Stil do Centro de Ciências Humanas e Naturais - CCHN.

Parágrafo único: O Setor de Tradução e Interpretação em Libras atuará em parceria com o Núcleo de Acessibilidade da Ufes (Naufes), ofertando apoio nas atividades de Tradução e Interpretação em Libras/Língua Portuguesa, em concordância com a Resolução Cun nº 31/2011 e o disposto no presente Regimento.

**CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO E DOS FINS**

Art. 2º A regulamentação das atividades de Tradução e Interpretação descritas neste documento aplica-se aos servidores efetivos Tradutores e Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa - TILSP que atuam no Setor de Tradução e Interpretação em Libras - Stil do Centro de Ciências Humanas e Naturais - CCHN da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

Art. 3º A regulamentação das atividades de tradução e interpretação tem como objetivos:

- I - assegurar o direito linguístico e a acessibilidade das pessoas surdas, deficientes auditivas e surdo-cegas ao ensino superior, conforme a Lei nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade) e a Lei nº 10.436/2002 (Lei de Libras), regulamentadas pelo Decreto nº 5626/2005; e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- II - instituir normas que devem subsidiar o exercício das atividades dos TILSP;
- III - garantir a valorização e o reconhecimento dos serviços de tradução e interpretação de libras/língua portuguesa e dos profissionais que executam essa atividade;
- IV - cumprir as determinações legais da Universidade Federal do Espírito Santo.

**CAPÍTULO II
DO SETOR DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º O Setor de Tradução e Interpretação em Libras - Stil será subordinado ao Diretor do Centro de Ciência Humanas e Naturais da Ufes e deverá ter um coordenador e um vice-coordenador.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador terão o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez pelo mesmo período.

§ 2º O coordenador e o vice-coordenador serão indicados pelos servidores ocupantes do cargo de “Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais” do quadro efetivo de servidores técnico-administrativos em Educação da Ufes.

§ 3º O coordenador e o vice-coordenador do Stil serão designados pelo Diretor do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Ufes.

§ 4º Os servidores designados como coordenador e vice-coordenador não farão jus a nenhum bônus, nem se assemelharão de qualquer maneira a ocupantes de cargo de direção ou exercentes de função gratificada. Suas atividades serão limitadas a somente organizar o fluxo de trabalho do Stil.

Art. 5º Compete ao coordenador do Setor de Tradução e Interpretação - (Stil):

- I - coordenar os serviços gerais do setor;
- II - acompanhar a equipe de TILSP, tomando providências quando houver dificuldades na sua atuação ou relacionadas a posturas éticas;
- III - deliberar sobre questões operacionais relativas à equipe;
- IV - pleitear junto à Instituição os materiais necessários para a atuação dos TILSP;
- V - promover encontros de avaliação e formação profissional da equipe e participar deles;
- VI - deliberar sobre as escalas e o planejamento de trabalho dos TILSP;
- VII - prever e incluir na escala de trabalho dos TILSP o tempo de preparação para as atividades que serão interpretadas;
- VIII - orientar os solicitantes de serviços de tradução e interpretação sobre os prazos e a necessidade de entrega antecipada dos materiais, conforme protocolo de atividades do setor;
- IX - manter atualizadas as informações referentes ao protocolo de atividades do setor;
- X - encaminhar as questões à Direção do Centro quando a decisão final transcender suas competências, informando-o com parecer os assuntos submetidos;
- XI - convocar e promover reuniões com a equipe a fim de acompanhar as demandas do grupo, periodicamente e/ou de acordo com a necessidade.

Art. 6º Compete ao vice-coordenador do Setor de Tradução e Interpretação - Stil:

- I - auxiliar o coordenador em todas as suas atividades, e/ou executar as tarefas que lhe forem por ele atribuídas ;
- II - assumir a função do coordenador na ausência deste.

Art. 7º Compete à equipe do Setor de Tradução e Interpretação - (Stil):

- I - participar das reuniões convocadas pelo coordenador;
- II - contribuir na definição de políticas para o desenvolvimento das atividades do setor;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- III - auxiliar na elaboração das normas de funcionamento do setor e do protocolo de atendimento;
- IV - aprovar o calendário de formação proposto pelo coordenador e participar nas discussões de atuação dos TILSP;
- V - auxiliar o coordenador na emissão de parecer encaminhado à Direção do Centro, quando a decisão final transcender suas competências, nos assuntos submetidos;
- VI - promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, observando as normas da Ufes.

**CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES**

Art. 8º Os servidores que atuam no Stil se reunirão ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente quando convocados pelo coordenador.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, definindo-se dia, hora, local e pauta.

**CAPÍTULO IV
DOS TILSP E DE SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 10. Compete aos Tradutores Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa da Ufes:

- I - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão da Universidade;
- II - executar as atividades de tradução e interpretação para o público-alvo, independentemente de suas preferências com relação a cor, raça, religião, orientação sexual, idade ou qualquer outro traço social envolvido na atividade de tradução e interpretação;
- III - trabalhar de forma colaborativa com os membros da equipe, auxiliando os colegas sempre que necessário nas dificuldades de tradução, proficiência linguística e cultural, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- IV - auxiliar na revisão de textos em português produzidos por discentes e/ou docentes surdos;
- V - auxiliar na revisão de textos em Libras produzidos por discentes e/ou docentes surdos e ouvintes;
- VI - atuar nos processos seletivos, em todas as suas modalidades, e nos concursos públicos de provimento de cargos, sempre que envolverem a Língua Brasileira de Sinais, tanto na interpretação para a banca quanto na confecção de provas em vídeo;
- VII - buscar o aprimoramento de sua competência referencial, metodológica e tradutória;
- VIII - auxiliar no mapeamento e acompanhamento, bem como monitorar o uso do Laboratório de Tradução e Interpretação em Libras do DLL e de seus equipamentos;
- IX - buscar dominar os requisitos básicos de informática necessários ao exercício da profissão, desenvolvendo competências acerca de ferramentas de buscas, consulta a *sites* especializados e levantamentos de terminologia da área em que será feita a tradução e/ou interpretação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS TILSP**

Art. 11. São deveres fundamentais dos TILSP:

- I - observar os princípios e as técnicas reconhecidos pela área, pela prática e pela ética profissional;
- II - vestir-se adequadamente, conforme o contexto do exercício profissional;
- III - respeitar os horários estabelecidos na escala semanal, mensal ou semestral gerenciada pelo coordenador do setor, informando antecipadamente eventuais necessidades de ausência;

§ 1º Quando a atividade não puder ser concluída por quem a assumiu inicialmente, por motivos justificáveis, o servidor deve fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento e continuidade dos trabalhos e/ou atividades, garantindo sua fluidez e qualidade.

§ 2º Na função de apoio de interpretação/tradução, o TILSP deverá acordar anteriormente com seu colega a melhor forma de auxiliá-lo.

§ 3º É permitido aos TILSP assumir atividades remuneradas ou voluntárias, desde que não haja prejuízo às atividades docentes e/ou do setor. Isso se aplica mesmo se a atividade assumida ocorrer nas dependências da Universidade, mas comprovadamente sem ter relação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Ufes.

Art. 12. É vedado aos TILSP:

- I - apropriar-se de forma inadequada das informações disponibilizadas durante a prática da tradução e/ou interpretação em benefício próprio ou de terceiros;
- II - distorcer informações e/ou interferir no ato comunicativo de forma indevida;
- III - omitir informações intencionalmente com o objetivo de prejudicar e/ou beneficiar terceiros;
- IV - influenciar escolhas políticas, morais e/ou religiosas no momento do ato tradutório/interpretativo.

**CAPÍTULO VI
DAS SOLICITAÇÕES DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA**

Art. 13. As solicitações de tradução/interpretação deverão ser encaminhadas ao Setor de Tradução e Interpretação via *e-mail* (interprete.libras@ufes.br) ou formulário eletrônico disponibilizado na página do CCHN (<http://cchn.ufes.br>) ou na página do Naufes (<http://acessibilidade.ufes.br/>), informando data, local e horário, bem como a temática do evento cujo conteúdo será interpretado.

Art. 14. O *e-mail*/formulário deve ser encaminhado com antecedência mínima de 72 horas úteis antes da prática da atividade. Para a tradução de editais, provas e outros materiais em vídeo, a antecedência mínima é de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. O Setor de Tradução e Interpretação em Libras não se responsabiliza por eventuais



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

problemas de conexão, erros de digitação ou instabilidade na transmissão dos dados pela internet que impeçam o recebimento das solicitações.

Art. 15. O *e-mail* ou formulário de solicitação de serviços deverá ser enviado apenas por docentes, orientadores de alunos surdos, coordenadores, servidores técnico-administrativos ou secretários. Não serão aceitos *e-mails*/formulários preenchidos por pessoas da comunidade externa, uma vez que o Stil visa atender as demandas de acessibilidade exclusivas da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 16. O solicitante deverá, após o envio do formulário de solicitação, aguardar o retorno sobre a viabilidade do atendimento. Se a solicitação for deferida, o solicitante deverá encaminhar os materiais necessários para que os TILSP possam estudar o conteúdo do evento.

§ 1º O solicitante dos serviços deve ter ciência da sua responsabilidade em providenciar esses materiais com antecedência aos TILSP, mesmo os classificados como “confidenciais”, como provas, bem como garantir o encontro com autores/palestrantes antes do evento para explicitação do conteúdo/tema/assunto a ser abordado.

§ 2º Todo e qualquer material disponibilizado para os TILSP será utilizado exclusivamente para fins de estudo e será descartado imediatamente após o evento, não sendo divulgado, reproduzido ou copiado em hipótese alguma.

§ 3º A atuação dos intérpretes em eventos se dará somente com a presença de público surdo. No caso da ausência desse público, ficará a critério dos servidores permanecer ou deixar o local, continuando, entretanto, à disposição até o término do evento.

Art. 17. As solicitações poderão ser indeferidas em virtude das seguintes situações:

- I - a solicitação não foi preenchida conforme orientações do formulário de solicitação;
- II - indisponibilidade do serviço de tradução/interpretação em respeito às prioridades descritas no artigo 22;
- III - a solicitação não se enquadra nas atividades previstas no Capítulo IV sobre as competências dos Tradutores e Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa;
- IV - indisponibilidade de servidores em respeito à forma de atuação descrita no Capítulo VIII;
- V - a solicitação é para uma língua que não compõe o par linguístico Libras/Língua Portuguesa.

Art. 18. Não serão aceitas solicitações de serviços de tradução/interpretação institucionais feitos via contato particular dos TILSP, tais como *e-mails* particulares, aplicativos de mensagens de celular, redes sociais, etc.

Art. 19. Em caso de desistência do serviço de tradução/interpretação solicitado, ou cancelamento da aula/evento, o setor deverá ser notificado imediatamente.

Art. 20. Cabe ao coordenador do setor deliberar sobre os casos de conflitos de datas e/ou coincidência de atividades não previstas, sempre respeitando a ordem de prioridade estabelecida neste Regimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 21. Excepcionalmente poderão ser aceitas solicitações para atividades em outros *campi* da Universidade, porém as solicitações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, em virtude dos procedimentos institucionais necessários ao afastamento dos servidores, e estarão sujeitas à disponibilidade destes.

Art. 22. As solicitações que envolvam o deslocamento dos intérpretes para fora do *campus* de Goiabeiras devem considerar o tempo necessário para agendamento do transporte junto à Universidade.

§ 1º A solicitação de transporte pode ser feita tanto pelo solicitante quanto pelos próprios servidores intérpretes, mediante formulário próprio do CCHN para solicitação/utilização de veículo.

§ 2º O processo de solicitação, análise, aprovação e utilização de veículos da frota da Ufes ou por ela fretados deve seguir os procedimentos detalhados no manual de solicitação e utilização de veículos. As viagens só podem ser marcadas com saída da Ufes a partir das 8 horas da manhã e retorno até as 18 horas. Viagens para a Grande Vitória devem ser solicitadas com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência, fora da Grande Vitória no estado do Espírito Santo, com 30 (trinta) dias de antecedência e para outros estados da Federação, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 23. Solicitações para atuação em fim de semana ou fora do horário administrativo da Universidade serão analisadas e atendidas de acordo com a disponibilidade dos TILSP.

Art. 24. As regras para gravação em vídeo dispostas no art. 14 não se aplicam às matérias produzidas pela “TV Ufes”, que serão interpretadas sempre que houver disponibilidade, independentemente de quando a solicitação foi feita.

**CAPÍTULO VII
DO ATENDIMENTO**

Art. 25. As demandas dos TILSP poderão ser fixas ou esporádicas. Entende-se por demandas fixas aquelas com calendário pré-definido, revisto semestralmente, como aulas, reuniões periódicas, etc. Entende-se por demandas esporádicas aquelas em evento único sem calendário pré-definido, como concursos, tradução de editais, palestras e eventos em geral, e atendimentos demandados pela comunidade surda universitária. Demandas fixas têm prioridade sobre demandas esporádicas.

Art. 26. As prioridades de atendimento das atividades fixas dos Tradutores e Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa serão aquelas que contemplarem o maior número de beneficiários do serviço de interpretação;

Art. 27. Demandas esporádicas serão atendidas dependendo da disponibilidade dos TILSP.

Art. 28. Em relação ao tipo de atividade, serão priorizados os atendimentos na seguinte ordem:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I - atividades de ensino cujos professores não dominam Libras;
- II - eventos científicos e/ou culturais do CCHN;
- III - eventos científicos e/ou culturais de outros centros;
- IV - reuniões institucionais;
- V - atividades de ensino cujos professores dominam Libras;
- VI - atividades de extensão;
- VII - atividades de pesquisa;
- VIII - atividades de tradução;
- IX - atividades administrativas.

Parágrafo único. Em caso de demandas esporádicas, a prioridade é por ordem de chegada da solicitação.

Art. 29. É indispensável que os Tradutores e Intérpretes de Libras/Português exerçam sua função em duplas, sendo um intérprete atuante e um intérprete de apoio. Entende-se como intérprete atuante aquele que estiver efetivamente no ato da interpretação, seja em Libras ou Português. Entende-se por intérprete de apoio aquele que estiver dando o suporte no momento da interpretação.

§ 1º Cabe ao intérprete de apoio auxiliar na construção linguística e verificar questões técnicas, como posicionamento do profissional, qualidade do som emitido pelo microfone e iluminação que influencia na visibilidade e compreensão do discurso, cronometrando o tempo para executar o revezamento com seu par;

§ 2º O tempo padrão de revezamento será de 20 minutos;

§ 3º Poderão ser escalados três ou mais intérpretes para atuar num mesmo evento, dependendo de sua duração e complexidade;

§ 4º Cabe ao TILSP julgar se excepcionalmente poderá ou não fazer algum atendimento sozinho. Ele avaliará a situação considerando a duração do evento, complexidade do assunto, condições do local e/ou peculiaridade da modalidade do serviço;

§ 5º A exceção tratada no parágrafo anterior aplica-se exclusivamente às demandas esporádicas;

§ 6º O atendimento dos TILSP prevê a interpretação em situações monológicas e dialógicas. Por monológico entende-se a situação de interpretação em contextos de conferência e palestras. Por dialógico entende-se a situação de interpretação em contextos de sala de aula, reuniões e negociações. Nesses contextos, cabe aos TILSP examinar a situação comunicativa e escolher as melhores estratégias de interpretação.

Art. 30. O atendimento dos TILSP se dará única e exclusivamente dentro do par linguístico exigido em concurso público, ou seja, Libras e Língua Portuguesa.

Art. 31. Os TILSP deverão ter garantidos em sua escala de trabalho momentos destinados para



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

preparação e elaboração de material, uma vez que todas as atividades de tradução e interpretação necessitam de tempo para estudo.

§ 1º Cabe ao coordenador do Setor de Tradução determinar o tempo investido em cada atividade a ser estudada, respeitando o limite mínimo de 20% da carga horária semanal de cada TILSP;

§ 2º As horas destinadas para a preparação e estudo deverão ser cumpridas na Universidade.

**CAPÍTULO VIII
DAS RELAÇÕES ENTRE OS TILSP E A COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

Art. 32. Os TILSP deverão ter atitudes de respeito, consideração e solidariedade entre si e com a comunidade universitária que fortaleçam o bom conceito profissional da categoria.

Art. 33. As sugestões e opiniões críticas aos TILSP feitas por outro colega ou qualquer outro membro da comunidade acadêmica deverão se dar de forma objetiva e construtiva, evitando-se constrangimento ou exposição pública dos envolvidos.

**CAPÍTULO IX
DO REGISTRO E USO DE IMAGEM**

Art. 34. As filmagens e/ou gravações para fins de estudo pessoal necessitam ser autorizadas previamente pelos profissionais envolvidos mediante termo de consentimento disponibilizado pelo Setor de Tradução e Interpretação em Língua Brasileira de Sinais - Stil.

Art. 35. Todo material veiculado publicamente pela Ufes deverá ter termo de consentimento dos profissionais.

§ 1º Para materiais produzidos e veiculados pela “TV Ufes”, basta a assinatura de um único termo.

§ 2º Institucionalmente todos os registros em áudio e/ou vídeo dos trabalhos de tradução/interpretação deverão levar a logomarca ou o nome da Universidade e ser devidamente identificados como pertencentes a ela. Neles devem constar ainda os créditos dos profissionais envolvidos e demais informações cabíveis.

§ 3º O material produzido institucionalmente deverá ser publicado somente em canais oficiais de divulgação do Setor de Tradução e Interpretação. Em caso de uso indevido desses materiais, violação dos direitos autorais ou utilização de imagens/sons sem consentimento ou além dos limites da autorização, poderão incidir sobre o infrator sanções legais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. As traduções/interpretações que envolvam outros pares linguísticos (por exemplo: Língua Americana de Sinais para Língua Brasileira de Sinais) deverão ser feitas por tradutores/intérpretes competentes, proficientes e especializados nos devidos pares. A mesma orientação vale para as demandas de tradução da escrita da Língua de Sinais para a Língua Portuguesa e vice-versa.

Art. 37. Casos omissos serão analisados pela direção do CCHN.